



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 251-72.2011.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.677
(13.06.2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 251-72.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas – Partido – Exercício 2010.

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP), representado pelo Órgão de Direção Estadual.

RELATOR: Des. Eleitoral Substituto Fernando Antônio Barbosa Maciel.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Progressista (PP) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 251-72.2011.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Progressista (PP), por conduto de seu Presidente, Sr. Benedito de Lira, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 32, *caput* e § 1º, da Lei 9.096/95.

A Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária manifestou-se acerca da regularidade da representação partidária, informando que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária.

Publicados o balanço patrimonial na edição de 12/05/2011 do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, decorreu *in albis* o prazo aberto para propiciar a interposição de impugnações por eventuais interessados, consoante o que se infere da certidão de fls. 445.

Foram os autos à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, onde os técnicos opinaram pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária apresente a documentação e os esclarecimentos necessários (fls. 482/483).

Devidamente intimado, o órgão de direção estadual apresentou os documentos de fls. 496/557.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para nova avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls. 559/560, opinou pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PP em Alagoas, referente ao exercício de 2010.

Instado a se manifestar, o partido apresentou esclarecimentos e acostou nova documentação (fls. 569/580).

Através do parecer de fls. 587/587-v, a COCIN opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas, visto que as impropriedades identificadas não comprometem a regularidade, confiabilidade e consistência das contas em exame.

Com vistas dos autos, o *Parquet* Eleitoral manifestou-se, às fls. 589/591, pela aprovação, com ressalvas, das contas prestadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 251-72.2011.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Progressista (PP), no transcorrer do exercício de 2010, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Como é cediço, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, deliberando acerca da prestação de contas dos partidos políticos, verificando, em suma, a sua regularidade e correta apresentação e aplicação dos recursos, sobretudo os advindos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Analisando os autos, verifica-se que após as diligências realizadas a agremiação apresentou os documentos necessários para o exame das contas partidárias. As impropriedades remanescentes, detectadas pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, referem-se a erros na classificação de algumas despesas.

Verifica-se que foi contabilizado repasse no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a candidatura do Sr. José Almerino dos Santos, nas eleições de 2010. Todavia, por meio dos documentos de fls. 573 a 575, o partido demonstrou que o repasse foi, em verdade, uma doação para o candidato Arthur Cesar Pereira de Lira. A impropriedade, aponta o órgão técnico, esta na ausência de retificação do demonstrativo de recursos distribuídos a candidatos (fls. 12).

Outra impropriedade diz respeito a erro na classificação contábil de uma despesa no valor de R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), relativa a conta Assinaturas e Aquisições de Periódicos. Nota-se que o recurso foi registrado no grupo de Despesas com Campanhas Eleitorais, quando deveria ter sido lançada no grupo de despesas pagas com Recursos do Fundo Partidário.

Contudo, como bem destacou o ilustre representante do órgão ministerial, tais impropriedades *“foram de natureza meramente formal, consistente na classificação equivocada de algumas despesas.”*

Vê-se, portanto, que as falhas apontadas não comprometem a regularidade e a consistência das contas em exame, uma vez que o partido apresentou satisfatoriamente todas as informações e peças essenciais para a fiscalização da movimentação financeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 251-72.2011.6.02.0000, CLASSE 25

Ante o exposto, considerando que as impropriedades apontadas não comprometem a fiscalização financeira e contábil, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas do Diretório Regional do Partido Progressista (PP) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 27, II, da Res.-TSE nº 21.841/04.

É como voto:


FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 251-72.2011.6.02.0000

Prot. 7.527/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/06/2012 (SESSÃO Nº 44/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO PROGRESSISTA (PP)

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Progressista (PP) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 8677, de 13.06.20120)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de junho de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.677, de 13/06/2012, foi conferido na 44ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 106, em 15/06/2012, à(s) fl(s). 06. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/06/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários